



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

**Parecer 47/2023**

**Relator:** Vereador Ronildo Morais de Souza

**Matéria:** Contas Anuais do Sr. Prefeito Municipal – Exercício 2018

**ASSUNTO:** Julgamento das Contas Anuais – Exercício 2018 – Processo nº 00228-0200/18-9.

Câmara Municipal de Chuvisca  
- PROTOCOLO - Nº 289

Em 03 de Outubro de 2023  
Horário 14:01 hs

*Mayara D. Soárez*

**1. RELATÓRIO:**

Na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de julho do ano de 2023, foi realizada a leitura do Parecer Prévio nº 20.697, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em anexo o Processo nº 002228-0200/18-9, relativo as contas dos administradores do Executivo Municipal de Chuvisca referente ao exercício de 2018, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado, para julgamento no termos do parágrafo segundo do artigo 31 da Constituição Federal, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Após leitura na sessão ordinária, o parecer foi publicado no mural desta Casa Legislativa pelo prazo de 25 dias, observando o Princípio da Publicidade e desta forma, dando ampla divulgação.

Transcorrido o mencionado prazo, o Processo restou por encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, sendo recepcionado pela Comissão no dia 08/08/2023. A ata de número 09/2023, da presente comissão, consigna sua chegada na data de 07/08/2023, bem como iniciou o trabalho de análise dos pareceres do Tribunal de Contas do estado, ficando instituído que seria redigido notificação ao Prefeito para que este, apresentasse defesa, caso fosse de seu interesse, no prazo de 20 dias.

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/RS

*Ronildo*

*Ronildo  
M. Soárez*

Na reunião que ocorreu em 22/08/2023, a Comissão deu continuidade ao processo de análise das contas, conforme consta na ata 10/2023, bem como elaborou notificação ao Sr. Prefeito Municipal para que apresentasse defesa, caso fosse de seu interesse, no prazo de 20 dias.

Continuando esta análise em 05/09/2023, como consta na ata de nº 11/2020 e ainda em 26/09/2023, conforme ata 12/2020, tendo sua conclusão na data de 03/10/2023, conforme consta na ata 13/2023 da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

Passa-se a análise do Processo de contas de 2018:

**Diz o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:**

**“Emitir por unanimidade, Parecer favorável à aprovação das contas de Governo do administrador do Executivo Municipal de Chuvisca, correspondentes ao exercício de 2018, gestão do Senhor Joel Santos Subda, em conformidade com o artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014 deste Tribunal, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização; Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.**

O parecer prévio do TCE foi assinado pelos conselheiros Algir Lorenzon (Presidente e Relator), Marco Peixoto e Iradir Pietroski e ainda com a presença da adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. Fernanda Ismael.

Em cumprimento ao artigo 241, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente parecer prévio foi publicado no Mural da Câmara Municipal no dia 12/07/2023, e encaminhado à comissão de Orçamento,

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---

*Ronilda*  
*Don. Jffair*

---

Finanças e Controle Externo, onde permaneceu por 60 dias a disposição de qualquer contribuinte, conforme inciso III do artigo 241 do Regimento Interno.

Nota-se que o prazo pré estabelecido pelo Regimento Interno, o qual é de 60 dias foi respeitado, na medida em que o Processo permaneceu a disposição de qualquer interessado por período superior ao legalmente estabelecido.

Sendo assim, o presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, Vereador José Altair N. E Silva, ratifica a indicação do Vereador Ronildo Morais de Souza, como Relator e pede para que proceda em seu relato e emita seu PARECER, tudo consignado em ata.

A vereador Relator, leu na íntegra o processo em tela, observou que o Tribunal de Contas do Estado, de forma unânime, aprovou as contas do ano de 2018, porém, emitiu ao Gestor recomendações no sentido de evitar a reincidência das falhas relatadas nos autos e emite PARECER FAVORÁVEL, concordando assim com a aprovação das contas do gestor, Sr. Joel Santos Subda.

Explica ainda, conforme citado no parecer número 20.697, do processo número 2228-0200/18-9, que o balanço geral da administração Municipal e demais documentos que integram o referido processo de contas de Governo conterem falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora, ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

O Relator Vereador Ronildo Morais de Souza, ressalta que muito embora as contas tenham sido aprovadas, existem apontes na análise das Contas de Governo Relativas ao exercício de 2018 por parte do Tribunal de Contas gerando recomendações, em especial as que constam no relatório de fl. 329/334, quais sejam:

---

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---

---

3  
Ronildo  
Altair

- 1) Item 8.2.5.2 – Alínea A) Valores Restituíveis. A auditoria apurou a existência de contas contábeis do passivo, referentes aos valores de terceiros, com saldo devedor, em contrariedade com a natureza credora destas contas, no valor total de R\$ 365,22. A situação revela o não atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor Público (fl. 35 a 37).
- 2) Item 10.1 – Dos documentos da Prestação de Contas – Quanto à não conformidade – alínea c – Das demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. A auditoria constatou que os Indicadores de Superávit Financeiro de diversas contas, no exercício de 2018, estão diferentes daqueles apresentados no encerramento do exercício de 2017. Além disso, há divergência entre o Superávit Financeiro apurado pelo SIAPC e o somatório de saldos do Balanço Patrimonial que compõem este indicador. A situação revela o não atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (fls. 44 a 46).

A partir da análise das contas do Gestor Joel Santos Subda, relativas ao exercício de 2018, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constatou as falhas acima mencionadas, como consta no Relatório de fl. 329/335, o que motivou recomendação ao Gestor de que o mesmo evite reincidências quanto aos itens expostos.

O Relator finaliza recomendando ao Gestor a adoção de medidas corretivas pertinentes, visando evitar a incidência de inconformidades da mesma natureza, proferindo seu Voto para que seja emitido Parecer favorável a aprovação das contas.

É o breve relato.

#### CONCLUSÃO:

O presente relatório contempla a aprovação das contas anuais relativas ao

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---

*Ronaldo  
Flávia*

exercício de 2018, apontando acertos e falhas ocorridas na gestão de 2018, concordando com o que os auditores observaram, para de forma decisiva ratificar mais uma vez PARECER FAVORÁVEL ao processo de contas de 2018, ora examinadas, porém, não deixando de observar as medidas que devem ser adotadas, sob pena de apontamentos mais severos em análises de contas dos exercícios subsequentes.

Observa ainda que deverá ser elaborado o competente Decreto Legislativo com redação que acolha o entendimento de aprovação das contas prestadas, procedendo-se na forma Regimental para, depois, ser incluído na ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para votação, sendo notificado o interessado para assistir o ato e produzir sustentação oral se desejar.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 03 de outubro de 2023.

Ronildo Morais de Souza

Ronildo Morais de Souza  
Vereador Relator

VOTOS:

Altair Silva

Ver. Jose Altair N. E Silva

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo

- ( x ) a favor do parecer "pelas conclusões"  
( ) a favor do parecer – com restrições  
( ) contra o parecer

Denise C. Siemionko Dostatni

Ver. Denise Caroline Siemionko Dostatni Secretário

- ( x ) a favor do parecer " pelas conclusões"  
( )a favor do parecer – com restrições  
( )contra o parecer

5